BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocuba:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Operadores Turísticos Kanyaka.
Agri - Land Prep Ramos Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agricultura e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AL-Rehman Transporte, Limitada.
Amimak Agro, Limitada.
Bilal, Limitada.
C.Investimento, Limitada.
Cabana Terry Pettus, Limitada.
Caig Commodities, S.A.
Caravela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa de Operadores Mineiros de Naculué - Gilé (COMING).
Cooperativa Mineira de Natxepo Khayane – Gilé (COMINAK).
DD – Construções e Engenharia Civil, Limitada.
Deal 4U – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DGEL Consultoria & Negócios, Limitada.
DL Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elegant Trading, Limitada.
EMOL – Empresa Moderna (Sofala), Limitada.
Engineering Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fidalgo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Cargo, Limitada.
Fulaho – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genny Papelaria e Serviços, Limitada.
Global Freight Solutions, Limitada.
Habilitação de Herdeiros.
Ibo Obras & Serviços, Limitada.
Imolux Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incredible Drone Technologies Africa, Limitada.
K F R Prestação de Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L&E Serviços, Limitada.
M'Tweny, S.A.
Marra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matella Ovos, Limitada.
MEXTUR – Moçambique, Expresso Turismo e Viagens, Limitada.
Mozcon, Limitada.
Mukadzi, Limitada.
Nduna Trading, Limitada.
Origin Emergency Management Services, Limitada.
Pro-Future Micro Crédito, Limitada.
Prokat, Limitada.
Pumak, Limitada.
S.S. Transportes, Limitada.
Suzy - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Thekla Botle Store, Limitada.
TMC - Construções, Limitada.
Tree Angles Services, Limitada.
Upgrade Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vela Pemba, Limitada.
Viva Investimentos, S.A.
Vivo Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vulula Multiservice, Limitada.
Wa Mira Serviços e Soluções, Limitada.
William Eduardo & Serviços, Limitada.
YAK (Yen Ah Kom), Limitada.
40.40 Accommodation, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Operadores Turísticos Kanyaka, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Operadores Turísticos Kanyaka.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — A Secretária do Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso.*

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Thondue, requereu ao posto administrativo de Mocuba--Sede, distrito de Mocuba, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão dos Recursos Naturais, eleitos por um período de 5 anos renováveis por uma única vez, são os seguintes:

i) Assembleia Geral;
ii) Conselho de Direcção;
iii) Comissão de Verificação e Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Thondue.

Governo do distrito de Mocuba, 22 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito *Joaquim Fernando Pahare.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Operadores Turísticos Kanyaka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação dos Operadores Turísticos Kanyaka, denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, sedeada na Ilha de Inhaca, Rua do Aeroporto, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, tem início a partir da data do reconhecimento jurídico

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos:

a) Impulsionar as actividades dos operadores de turismo;
b) Firmar parceria com instituições publicas e outras associações na conservação e fiscalização das áreas denominadas reservas;
c) Zelar pela conservação do meio ambiente, criando programas de remoção de resídeo sólidos e outras substâncias que possam poluir o meio ambiente;
d) Promover campanhas, limpeza e educação moral e cívica, visando a criação de consciência pública e educação ambiental sobre conservação e gestão de ecossistemas marinhos e costeiros, especialmente para prevenir actividades de pesca ilegal;
e) Promover defesa dos direitos e interesses dos membros, relativos aos objectivos da associação;
f) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores são todos os membros que participarem na Assembleia Geral constituinte.

Dois) Membros efectivos são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva.

Três) Membro honorário é qualquer pessoa singular, colectiva, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
d) Requerer, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
e) Participar nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
f) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação.

Dois) Os membros honorários têm os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas *c*), *e*), *f*), e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatuarias e regulamentares, bem como quaisquer instruções da Assembleia Geral;
b) Colaborar de forma activa na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
e) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde-se qualidade de membro por:

a) Manifestar a vontade por escrito;
b) Morte;
c) Expulsão.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos socias)

Os órgãos a associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o mandato pode ser renovado por de 2 (duas) ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

A assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatuários, dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice presidente e um secretário.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo três membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar contas do exercício anterior;
b) Aprovar o plano de actividade e orçamento;
c) Deliberar sobre o valor da joia e da quota;
d) Ddff;
e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação; e
g) Ractificar os acordos assinados com outras associações.

SECÇÃO II

Da Competência do Conselho da Direcção

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de departamentos técnicos e secretário.

Dois) O Conselho da direcção reúne-se mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Competência do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção

a) Executar as deliberações tomadas pela assembleia;
b) Proceder a avaliação, controlo e adequação da política geral da associação;
c) Administrar o património da associação, e todos actos necessários a esse objectivo.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

O Conselho da Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos socias;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamento interno;
c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
d) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
e) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, e presidir às respectivas reuniões.

Dois) O presidente da associação pode, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competência previstas no número um anterior.

Três) Compete ao vice-presidente.

a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas.

Quatro) A associação obriga-se pela assinatura do membro do Conselho Executivo, nomeadamente o presidente, salvo mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Cinco) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, composta por presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação, os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes em Moçambique, maiores de 18 anos de idade, comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social, que aceitam os estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram o objecto e os fins da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o planos de actividades e orçamentos;
b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou qualquer um dos seus membros;
c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das recpectivas actas;
e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento e competência dos membros)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qual-quer outro título e/ou forma adquiridos.

Dois) Constituí Património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As quotas dos membros;
b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
c) Taxas de serviços prestados aos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Encargos)

São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatuários.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só pode ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) Em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omisso, pela legislação vigente em Moçambique.

Agri-Land Prep Ramos Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Agri-Land Prep Ramos Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101471861, em que, Carlitos Ramos Henriques, solteiro, maior, natural de Mafambisse-Dondo, de nacionalidade moçambicana, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nso termos do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agri - Land Prep Ramos Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no posto Administrativo de Mafambisse, na Estrada Nacional n.º 6, no distrito de Dondo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria agrícola;
b) Aluguer de maquinas e equipamentos agricolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Carlitos Ramos Henriques.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Carlitos Ramos Henriques, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agricultura e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101479382, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agricultura e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada por (AGRINUTRI, S.U, Lda.), constituída entre o sócio Zeca João Manenga, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104411727F, emitido a 3 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agricultura e Nutrição – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviamente designada por (AGRINUTRI, S.U, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na rua n.º 8, posto administrativo de Anchilo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais como no estrageiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produzir produtos agropecuários;
b) Comercializar produtos agro-pecuários;
c) Prestar serviço de elaboração de plano de negócio;
d) Analisar projectos de investimentos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiarias complementares, condizentes e de suporte as activiades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conivente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas as partes das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrageira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se construir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrageiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Zeca João Manenga.

Paragráfico único. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Zeca João Manenga, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julga convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de produção.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AL-Rehman Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AL-Rehman Transporte, Limitada, matriculada sob NUEL 101434249 entre Muhammad Saeid, maior, casado, natural de Chakwal-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, e Hafiz Mahmood Ali Anjum, maior, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de AL-Rehman Transporte, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua Base Tsinga, bairro de Pioneiros, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto, transporte rodoviário de carga em trânsito.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quotas, dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT. correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Muhammad Saeid;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Hafiz Mahmood Ali Anjum.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammad Saeid, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amimak Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil dezanove foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101485714, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amimak Agro, Limitada, constituída entre os sócios: Muhammed Ahsan, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205282055N, emitido aos 30 de Abril de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula;

Muhammad Faisal Lakhani, de nacionalidade paquistânica, portador do DIRE: 11PK00100652I, emitido a 24 de Setembro de 2018, pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, residente na cidade de Nampula; Mohamad Ismail Firoz, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230396B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula; Abdul Muiz Firoz, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110300230393M, emitido aos 31 de Maio de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula.

Celebram o contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amimak Agro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Urbano Central, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral de cereais, produtos alimentícios;

b) Comércio de material de ferragens;

c) Comércio de aparelhos electrodomésticos;

d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro iguais:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ahsan;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faisal Lakhani;

c) Uma quota no valor de 20. 000,00MT, equivalente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Ismail Firoz;

d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 25% vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Muiz Firoz, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Muhammed Ahsan, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 23 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Bilal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bilal, Limitada, matriculada sob NUEL 101463044 entre Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira e Lucilene Lisa Lanape, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Bilal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enês, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o objecto principal da sociedade é prestação de serviço e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Rogério de Jesus Gomes, com uma quota de 50%, correspondente a cinquenta mil de meticais;

b) Lucilene Lisa Lanape, com uma quota de 50%, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Rogério de Jesus Gomes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

C.Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101488950 entidade legal supra constituída por Sebastião Henriques Bastião, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade e província de Manica e Castigo Albano Augusto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411747B, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação C.Investimento, Limitada, com sede no distrito, cidade e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

a) Comercialização mineira; venda de ouro e diamante; prospecção e pesquisa mineira; exportação e importação de ouro e diamantes; venda combustível e gás; venda de viaturas; comércio a retalho; exploração de madeira e, prestação de serviços de acessória jurídica e de contabilidade.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Henriques Bastião;

B) Outra quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Castigo Albano Augusto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócios Sebastião Henriques Bastião e Castigo Albano Augusto, que desde já ficam nomeados como director-geral e director executivo, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabana Terry Pettus

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cabana Terry Pettus, Limitada, matriculada sob NUEL 101463109 entre Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Turquia, residente na cidade da Beira e Lucilene Lisa Lanape, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial denominada Cabana Terry Pettus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enês, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Rogério de Jesus Gomes, com uma quota de 50%, correspondente a cinquenta mil de meticais;

b) Lucilene Lisa Lanape, com uma quota de 50%, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Rogério de Jesus Gomes e Lucilene Lisa Lanape.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Caig Commodities, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997940, uma entidade denominada Caig Commodities, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Caig Commodities, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2056, bairro Central, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Serviços de inspenção portuário e do campo dos bens comercializados e agrícolas; Serviços de verificação da condição e do peso dos bens comercializados no momento de transbordo, abordo, desembarque e armazenados; Control de quantidade e qualidade dos bens comercializados, agrícolas e a cumprir todos os requisitos regulamentares relevantes de diferente regiões e mercados nacional e internacional; Serviços de testar a qualidade, a segurança e o desempenho dos bens comercializados, produtos agrículas e maquinaria de acordo com as normas regulamentares relevantes de saúde, segurança, e qualidade usando as tecnólogias disponíveis incluindo de laboratorial; Serviços, processos e sistemas em conformidade com as normas e regulamentações nacionais e internacionais ou com as normas definidas pelo cliente,através de certificações; Serviços que asseguram que os produtos esteja em conformidade com as normas globais e as regulamentações locais combinando alcance global para todos os sectores do mercado incluindo toda a cadeia de suprimento e da matéria prima ao consumidor final; Exportação e importação dos bens comercializados,produtos agrícolas e maquinaria; gestão e consultoria dos bens comercializados, produtos agrícolas e maquinaria de terceiro, prestação de serviços a caminho de ferro e relacionados,

serviços portuário e logística relacionados, gestão e controlo dos armazéns próprios e de terceiros, participação em negócios nas diversas actividades comerciais e industrias a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividade económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedade com as quais celebra contratos de subordinação; promoção de investimentos agrícolas,pecuária, venda a grosso e ou retalho dos bens comercializados, produtos agrícolas,maquinaria e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) de acções, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social).

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Benson Mwandwe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões iniciadas com letra maiúscula utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caravela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101483150, uma entidade denominada Caravela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401228391, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelson Ferreira dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P345192, emitido a 18 de Julho de 2016, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até 17 de Julho de 2021, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Caravela Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 3.º andar H.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em Assembleia Geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultorias técnicas multidisciplinares;
b) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil;
c) Prestação de serviços de fiscalização de obras públicas;
d) Prestação de serviços de apoio a gestão;
e) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Ferreira dos Santos, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Nelson Ferreira dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Operadores Mineiros de Naculué-Gilé Coming

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Cooperativa de Operadores Mineiros de Naculué-Gilé Coming, tem a sua sede em Naculué-Gilé, povoado de Naculué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101425878, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade colectiva adoptado a denominação de Coming Cooperativa de Operadores de Naculué- Gilé, povoado de Naculué. Por deliberação a cooperativa poderá a abrir delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Coming com sede no distrito de Gilé- povoado Naculué, província da Zambézia.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado é partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da cooperativa)

Um) A Coming tem por objectos:

a) Constitui os objectivos da Cooperativa organizar os cooperadores mineiros e artesanais em ordem para poderem defender melhor os seus interesses de mineração, produção, comercialização e desenvolvimento rural;
b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
c) Fomentar a produtividade no abastecimento de ouro no mercado local;
d) Processamento e comercialização de produtos minerais e outros associados;
e) Elaboração de projectos e consultoria na área de mineração.

Dois) Poderá a Cooperativa exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, carecendo para tal de aprovação da autoridade competente na República de Moçambique.

Três) Para o alcance dos seus objectivos a Cooperativa poderá associar-se a outras sociedades, associações ou administrar sociedades.

Quatro) A Coming poderá ainda constituir consórcios para o mesmo fim e ou participar em capitais de outras sociedades, cooperativas e associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a quatro (4) quotas.

a) Alvares Luís, solteiro, natural de Alto Ligonha -Gilé e residente na cidade de Nampula, quarteirão 2 U/C, bairro primeiro de Maio, de nacionalidade moçambicana,

titular do Bilhete de Identidade n.º 030100598081N, emitido a 7 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, com a quota no valor de 50.000, 0MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

b) Davide Luís Muchiua, solteiro, natural de Namihaly-Gilé onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040404423166F, emitido a 8 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

c) Eusébio Albino Henriques, solteiro, natural de Intxotxa-Gilé onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040402355276N, emitido a 2 de Julho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

d) Frederico Luís, solteiro, natural de Namihale-Gilé onde reside, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030107557182C, emitido a 31 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

e) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

f) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

g) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

h) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Composição, mandato, renumeração e fiscalização)

Um) A administração e representação da Coming em juízo e fora dele activo e passivamente fica a cargo do Conselho de Direcção e composto por quatro (4) sócios, os quais um Presidente, secretário executivo, um fiscal e um relator eleito em Assembleia Geral com dispensa de caução.

Dois) O Conselho de Direcção deu mandato de três (3) anos renováveis.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, poderão aferir renumeração da Coming mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Para que a Coming seja obrigada em todos actos Contratos é obrigatória assinatura de três (3) membros do Conselho de Direcção, e para cartas e demais correspondências avulsas bastará com a assinatura com um dos seus procuradores, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Cinco) Mediante o acordo dos sócios poderá a Coming determinar actos de delegar mandatários.

Seis) É dado a liberdade a cada sócio de examinar os livros da Coming como acto de fiscalização de funcionamento.

Sete) A Assembleia Geral é constituída por todos sócios e membros, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da Coming para apreciação, aprovação de notificação de balanço de contas do exercício instinto e partida do lucro, perdas e deliberarias sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Da dissolução da Coming

ARTIGO SEXTO

Um) A Coming dissolve-se nos casos e em termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em Assembleia Geral, e uma vez dissolvida são liquidatários todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da Coming proceder-se-á uma liquidação usando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A Coming não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da Coming, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do seu falecido receberam o que lhes pertencem.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Natxepo Khayane – Gilé (COMINAK)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cooperativa Mineira de Natxepo Khayane – Gilé (COMINAK). A Cooperativa tem a sua sede na localidade de Khayane, posto administrativo do Gilé, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL101479293, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza e âmbito)

A Cooperativa adopta a denominação (Cooperativa Mineira de Natxepo Khayane--Gilé adiante designada por (COMINAK) é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A COMINAK tem a sua sede na localidade de Khayane, posto administrativo do Gilé--sede, distrito do mesmo nome, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qual-quer canto do país.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos e representação

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A COMINAK, tem por objecto as seguintes actividades:

a) Extracção mineira;

b) Compra e venda de recursos minerais.

Dois) A COMINAK poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A COMINAK é representada em juízo e fora dela pelo Presidente ou por quem ele designar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São os órgãos da COMINAK:

a) Assembleia geral;
b) Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros COMINAK. em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Perda de cargo)

Um) Sem prejuízo da instauração do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da COMINAK, o que: sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento da COMINAK.

Dois) A perda do cargo nos termos deste artigo será determinado pela presidente, mediante a consulta e parecer de 2/3 dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais da COMINAK, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da COMINAK é constituído por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
b) Aprovar o regulamento da COMINAK, e deliberar sobre eventuais alterações;
c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos mineiros;
d) Aprovar as contas da COMINAK;
e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da COMINAK;
g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da COMINAK;
h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competencia da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da COMINAK, têm direi to a:

a) Participar em todas as actividades que constituem objecto da Cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da COMINAK;
b) Votar e ser votado para os cargos da COMINAK, solicitar esclarecimentos sobre as actividades da COMINAK, e demais assuntos que sejam de interesse da Cooperativa;
c) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao Presidente, da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da COMINAK, exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da COMINAK, desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros da COMINAK, Devem:

a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela Cooperativa;
b) Contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da COMINAK, prestar a cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
c) Cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo Presidente e a Assembleia Geral;
d) Zelar pelo património moral e material da COMINAK, Comunicar ao Presidente, prévia e oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Capital estatuário)

O capital estatuário da COMINAK, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), Correspondente a 100% do capital social e distribuída de seguinte forma:

Jonasse António Sozinho, solteiro, natural de Khayane-Gilé, residente no 1.º Bairro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040600291300P, emitido aos 10 de Março de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, Com o NUIT de Identificação 116040239, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Jorge Gabriel Manuel Mucopa, solteiro, natural de Khayane-Gilé, residente em Mocuba, bairro C.F.M, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041100488763A, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 122670775, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Issufo Pedro Jamal, solteiro, natural de Angoche, residente em Khayane-Gilé, bairro Napido, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040402824450Q, emitido aos 5 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 167030173, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Rosário Augusto, Natural de Gile, residente em Khayane-Gilé, 1º Bairro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040404763817B, emitido a 1 de Novembro de 2019, pelos serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 139137086, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Nildo Carlos Lapssone, Natural de Gile, residente em Mulevala-Ile, bairro 25 de Junho de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040601151051J, emitido a 7 de Agosto de 2017, pelos serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 113887567, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Dionisio Miguel Colher, natural de Ile, residente em Khayane, bairro Napido de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040601347315Q, emitido aos 8 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 115995065, com o valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Tomé Ali Txala, Natural de Vila sede Moiane, residente em Khayane, bairro Napido de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040402824451F, emitido aos 7 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 167030335, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Mário Mahalauipa Calaquele, natural de Khayane-Gilé, residente em Khayane, bairro Quirule de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040407431088A, emitido aos 24 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 167029876, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Alegria Baptista Manuel, Natural de Gilé, residente em Muareia, bairro Naheche, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040401944861C, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 137557472, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social;

Jaime Álvaro Damião, Natural de Khayane Gilé, residente no Gilé, bairro Cimento, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040400993963N, emitido aos 17 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação 137557472, com o valor nominal de 50.000MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 10%, do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em Assembleia Geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial de Quelimane, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 12 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

DD – Construções e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101385825, a sociedade DD – Construções e Engenharia Civil, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

A sociedade adopta a denominação de DD – Construções e Engenharia Civil, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reuniões da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem porobjeto social o exercício das seguintes atividades construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras atividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.666.666,66MT, correspondente à 33.33% do capital social pertencente ao socio Bando David Bando, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100147273B, emitido aos 5 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com o NUIT 106833176;

b) Uma quota no valor nominal de 3.333.333,34 MT, correspondente à 66.67% do capital social pertencente ao sócio Dickson Reis dos Santos Simão, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152711I, emitido aos 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com o NUIT 104457444.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Bando David Bando e Dickson Reis dos Santos Simão, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos, contractos e demais documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Deal 4U - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101483150, uma entidade denominada Deal 4U - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, titular do NUIT 401228349, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

André Sério Brandão, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00057976I, emitido aos 19 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até 18 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Deal 4U - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 431, 7.º andar H.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que, devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultorias técnicas multidisciplinares;

b) Consultoria e prestação de serviços na área de construção civil;

c) Prestação de serviços de fiscalização de obras públicas;

d) Prestação de serviços de apoio a gestão;

e) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, não especificadas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio André Sério Brandão, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios é permitida, devendo ser decidida pelo único sócio, por decisão da assembleia geral, registada numa acta assinada pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador André Sério Brandão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DGEL Consultoria & Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 48 a 50 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.073-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DGEL Consultoria & Negócios, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx casa n.º1880, 16.º D, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) A sociedade tem por principal objecto social consultoria e prestação de serviços de gestão de projectos e ivestimentos, intermediação de negócios, assessoria técnica, informática e financeira;

b) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Diogo Euler General correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Lucília Yolanda Cacílda General Milisse correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios e administradores concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada, desde já nomeada ao senhor Diogo Euler General, designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela, ou meios tipográficos de impressão, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DL Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia três de Junho de dois mil vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101331873, denominada DL Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pela sócia Dirci Paulino, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta da firma DL Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de treinamento, consultória e auditória em higiene, saúde, segurança no trabalho e meio ambiente bem como o agenciamento de emprego nas respectivas áreas;

b) Importação, exportação e comercialização de equipamentos de proteção individual, colectiva e respectivos acessórios;

c) Prestação de serviços de formação, consultoria, licenciamento ambiental;

d) Assessória na prevenção de riscos e doenças ocupacionais;

e) Identificação de doenças ocupacionais e doenças gerais, de ordem física, psicossocial, sociocultural, individual ou colectiva no âmbito de inspecções médicas de saúde;

f) Orientação no manejo dos riscos e tratamento das doenças identificadas;

g) Prestação de serviços de treinamento, pesquisa, consultoria e auditoria em educação e direitos humanos;

h) Prestação de serviços de treinamento, consultoria e auditoria em organização e gestão de manutenção;

i) Representação e tramitação de permissões de trabalho;

j) Prestação de serviços informáticos;

k) Constituição e registo de empresas;

l) Prestação de serviços de prospeção, pesquisa, consultoria na área geológica e mineira, exploração e processamento mineiro, comercialização de todo o tipo de produtos minerais incluindo metais e pedras preciosas, ouro e gemas minerais associados, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da administradora única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administradora única da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócia Dirci Paulino Larito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da sócia única, pode esta, prestar suplementos na proporção da sua quota.

Dois) A sócia única pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que é a sócia única da sociedade por tempo indeterminado até deliberação em contrário.

Dois) A administradora única está isenta de prestar caução

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração única, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam excluídas por lei, ou pelos presentes estatutos, a sócia única.

Dois) É vedado a administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações ou prtaicar actos alheias ao objecto social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da administradora única;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) A sociedade não se vincula por actos fora dos termos dispostos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) A sócia única, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade nos casos de ocorrência de quaisquer casos que imponham a dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Junho, de dois mil vinte. — O Conservador, *Ilegível.*

Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331733, entidade legal supra constituída por: Vanducho Julião Rafael Guambe, de 33 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801011926681J, emitido aos 16 de Agosto de 2016 e válido até 16 de Agosto de 2021, solteiro, residente na cidade da Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede em Moçambique, província de Inhambane, cidade da Maxixe, bairro Chambone 6, Avenida Amílcar Cabral, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de material de construção e artigos de limpezas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras Empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e Singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do proprietário gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da Empresa o senhor Vanducho Julião Rafael Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801011926681J, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*

Elegant Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Elegant Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101461645, entre Rogério de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira e Lucilene Lisa Lanape, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Elegant Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua António Enês, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é

prestação de serviço e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Rogério de Jesus Gomes, com uma quota de 50 % correspondente a cinquenta mil de meticais;

b) Lucilene Lisa Lanape, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Rogério de Jesus Gomes e Lucilene Lisa Lanape.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

EMOL – Empresa Moderna (Sofala), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101481174, uma entidade denominada EMOL – Empresa Moderna (Sofala), Limitada, constitui, entre José Ricardo Portugal Rodrigues, natural da cidade de Quelimane, e Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, natural do distrito de Marromeu, casados entre si no regime de comunhão de bens adquiridos, ambos residentes na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de EMOL – Empresa Moderna (Sofala), Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a retalho, com importação dos artigos abrangidos pelas classes, II, III, VIII, IX mobiliário para escritório e equipamento informático, e XX. Constantes do regulamento do licenciamento de actividade comercial.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de, fotocópias, plastificação, impressão de documentos e impressão digitalizada, constantes do regulamento do licenciamento de actividades comercial.

Três) Produção gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo Portugal Rodrigues;

b) Uma quota de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém depende de prévio consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO QUINTO

Causas transitórias

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicará, quem vai ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios José Ricardo Portugal Rodrigues e Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, desde já nomeados gerentes, e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente José Ricardo Portugal Rodrigues, podendo assinar individualmente todos os actos relacionada com a sociedade, e pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Esta conforme a original.

Beira, 18 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Engineering Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101420159, uma entidade denominada Engineering Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Chaudhry Mohammad Asghar, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistaneza, portador de Passaporte n.º C21827671, emitido em Paquistão, aos 16 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engineering Consultant Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal n.° 5, rés-do-chão, bairro Costa do Sol e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviço nas areas de engenharia civil e similares;

b) Intermediação imobiliária;

c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;

d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement;*

f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Chaudhry Mohammad Asghar representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Chaudhry Mohammad Asghar, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fidalgo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101401235, a sociedade Fidalgo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fidalgo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de reprografia, manutenção e reparação de equipamento informático e aparelhos de frio, publicidade, *design,* reparação de fotocopiadoras, electricidade;

b) Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático, material e mobiliário de escritório e escolar, material de higiene e limpeza, eletrodomésticos, material eléctrico e ferragem;

c) Comércio por grosso de metais preciosos;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fidisson Acácio Algola, solteiro, maior, natural do distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102323633 N, emitido aos 20 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 109948551.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fidisson Acácio Algola, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Outubro 2020. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

First Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101224783, a sociedade First Cargo, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

A sociedade adopta a denominação de First Cargo, Limitada e tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte de carga e de passageiros;
b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann, casado sob regime de bens adquiridos com Natacha Alexandra de Oliveira Martins, de nacionalidade Brasileira, natural de Venâncio Aires, portador do DIRE n.º 05BR00003332 B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 17 de Outubro de 2018 e com validade até 17 de Setembro de 2019, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, adiante designado por primeiro outorgante, com o NUIT 104916457;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Abudalagafar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100801190I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Maio de 2016, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante, com o NUIT 103116171.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta à assinatura do administrador ou por um procurador constituído.

Está conforme

Tete, 30 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Fulaho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Fulaho Sociedade Unipessoal, Limitada, registada no Registo das Entidades Legais, aos vinte e sete de Março de dois mil e catorze, matriculada sob NUEL 100485508, o sócio da sociedade, nomeadamente:

Eugénio Carlos Castelo Fulaho, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Goto, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348497, emitido aos 06 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com Nuit 105677588, titular de uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.° 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestou expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho:

Ponto um. Deliberar o aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas;

Ponto dois. Deliberar sobre a divisão e cessão parcial de quota na sociedade;

Ponto três. Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica da sociedade de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e

Ponto quatro. Deliberar a alteração total do pacto social.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do primeiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde o sócio único decidiu em aumentar o capital com recurso a incorporação de reservas no valor de 190.000,00MT, o que faz com que o capital social passasse dos actuais10.000,00MT para 200.000,00MT e segundo ponto manifestou o desejo de dividir a mesma em duas partes iguais, sendo uma no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente à 50% do capital social e a outra no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, para depois, reservar a primeira para si e ceder a segunda, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal a senhora Matilde Ainda Naife, casada no regime de comunhão de bens com o senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102544080J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 18 de Setembro de 2018, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia.

Colocado a votação o ponto em discussão e não havendo objecções pelos presentes o mesmo foi unanimemente deliberado e aprovado. De seguida passou-se para a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde a presidente disse que, devido a cessão de quotas deliberada no segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, a sociedade deixou de ter apenas um e único sócio para passar a ter uma pluralidade de sócios e como tal deveria alterar-se a natureza jurídica

da mesma deixando de ser uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada para passar a ser uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Colocado a votação o ponto em discussão e não havendo objecções pelos presentes o mesmo foi unanimemente deliberado e aprovado.

No quarto e último ponto de ordem da agenda de trabalho, por forma a acomodar as deliberações tomadas nos pontos anteriores, foi deliberado por unanimidade pelos presentes a alteração total do pacto social passando a ter as disposições com o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Fulaho, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua 53, Oitavo bairro, casa sem número, na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral transferir sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação de peças de automóveis, maquinas, material de construção, produtos de beleza, transporte de passageiros e cargas, aluguer de máquinas e equipamentos, mediação, catering, transfer, intermediação e logística, serviços de estiva, limpeza e fumigação, comércio de material eléctrico, escritório e de construção civil, ferragem, fardamentos, reparação de máquinas e instalação eléctrico, ar condicionados e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio Carlos Fulaho, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Goto, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348497, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com NUIT 105677588;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social pertencente à sócia Matilde Aida Naife, casada , natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102544080J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108290463.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e repre sentada pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho, que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) As contas bancarias da sociedade poderão ser abertas e movimentadas, de forma independente, pela sócia Matilde Aida Naife, desde já nomeada directora financeira, ou pelo director-geral, bastando o efeito a assinatura de um deles.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Genny Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101453510, a entidade legal supra, constituída entre: António Dito Senderiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262205P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dois de Julho de dois mil e dezanove, natural de Inharrime e residente no bairro Magoanine, cidade de Maputo e Amâncio Sérgio Senderriane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897577I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, natural de Inharrime e residente no bairro Liberdade - 2, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de Genny Papelaria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu inicio apartir da data da celebraçao do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Liberdade – 2, podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Genny Papelaria e Serviços, Limitada, tem como objecto social:

a) Venda de material de escritório, informático, eletrodomésticos, sistemas de segurança, material de construção, ferragens, brinquedos, equipamentos de som e higiene e limpeza;

b) Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica, prestação de serviços gráficos, reparação e manutenção de equipamentos informáticos;

c) Reparação, manutenção e montagens de aparelhos de ar condicionado;

d) Construção de obras e empreitadas;

e) Montagem de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se à outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio António Dito Senderiane;

b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais)), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Amâncio Sérgio Senderriane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Amâncio Sérgio Senderriane que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível.*

Global Freight Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia doze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, reuniu na sua sede social, cidade da Beira – Sofala, a assembleia geral extraordinária da sociedade Global Freight Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101392848, com as seguintes ordens de trabalhos:

Ponto um – Deliberar sobre cessação do sócios e entrada de novos sócio da sociedade;

Ponto dois – Deliberar sobre a distribuição do capital social;

Ponto três – Deliberar sobre a administração e representação da sociedade;

Ponto quatro – Deliberar sobre mudança de endereço da sociedade.

Gere-se pelas presentes descrições e declarações dos sócios abaixo:

Á hora marcada estiveram presentes os sócios da sociedade a saber:

a) Rafael Ayuba Charles, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505427Q, emitido aos 27 de Marco de 2017 e válido até 27 de Março de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira com uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Natalício José Adolfo Assura, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101482591N, emitido aos 11 de Maio de 2018 e válido até 11 de Maio de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Rafael Ayuba Charles, pelo comprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, nos termos do artigo cento e vinte e oito, do número dois da Lei Comercial, com o capital social totalmente representado, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou abertura a sessão passando-se á discussão do primeiro e segundo ponto da ordem de trabalhos.

Entretanto ponto um: da ordem de trabalhos, foi deliberado sobre a cessação dos sócios e da sociedade o senhor Rafael Ayuba Charles, que era titular de uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Natalício José Adolfo Assura, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

A entrada de novos sócios da sociedade Raja Chekuri de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P2531476, emitido aos 22 de Maio de 2016 e válido até 21 de Maio 2026, pelos Serviços Migratórios da República da Índia, com uma quota de noventa mil meticais, Correspondente a noventa por cento do capital social.

O senhor Manikanta Kumar Pericharla de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º R7200324,emitido aos 23 de Novembro de 2017 e válido até 22 de Novembro de 2027, pelos Serviços Migratórios da República da Índia. com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Entretanto, ponto dois: deliberou-se sobre a distribuição do capital social no valor de cem mil meticais, corresponde a cem por cento, no qual será distribuída em duas quotas, o senhor

Raja Chekuri, que será titular de uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e o senhor Manikanta Kumar Pericharla, que será titular de uma quota dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Ponto três: deliberou-se sobre a administração e Representação da sociedade que estará ao cargo do senhor Manikanta Kumar Pericharla, de nacionalidade Indiana.

E o ponto quatro: deliberar sobre mudança de endereço da sociedade que antigamente localizava-se na rua Artur Canto de Resende, bairro de Maquinino e agora irá se localizar no bairro de Pontagea.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Habilitação de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e nove verso á folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número B-11, desta Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior da referida conservatória em pleno exercício com funções notariais, se acha lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado como únicos herdeiros: Katija Omar Fahar Ibraimo, Ayman Omar Fahar Ibraimo e Yassim Omar Fahar Ibraimo, ambos solteiros, naturais de Nampula e Nacala-Porto, onde são residentes, por óbito de Omar Fahar Ibraimo e com última residência na cidade de Nacala Porto.

E que na herança existem bens e direitos sobre os mesmos, que os herdeiros possam reclamar.

Que até a data da sua morte, não deixou testamento.

Está conforme.

Nacala Porto, 4 de Setembro de 2020. — O Técnico, Il*egível.*

Ibo Obras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com o NUEL 101480178, denominada Ibo Obras & Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Luís Alvarez Mora e Ana Rodriguez Perez, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Ibo Obras & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da República, bairro de Cimento, Ilha do Ibo, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Serviços de reabilitação, restauração, reparação e manutenção de edifícios e monumentos;
b) Construção civil e obras públicas, incluindo estradas e pontes;
c) Serviços de manutenção e reparação de sistemas hidráulicos, canalização e esgotos e instalações eléctricas;
d) Obras de manutenção de estradas e pontes;
e) Consultoria em construção civil; e
f) Elaboração de projectos arquitectura, planeamento físico e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

a) Luís Alvarez Mora, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social;
b) Ana Rodriguez Perez, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Ana Rodriguez Perez e Narciso Vilahur Godoy.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de cada um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos preciso termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba,15 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Imolux Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489426, uma entidade denominada Imolux Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hassan Ahmad Jassat, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschield-2, rua do Palmar, n.º 317, casa n.º 38, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282240F, de 30 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imolux Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Sommerschield, rua Beijo da Mulata, n.º 188, Forty One Business Centre, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação, mediação, angariação;

b) O planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial;

c) A prestação de serviços de gestão e administração concernentes a assuntos imobiliários permitidos por lei;

d) Arrendamento de imóveis; e

e) Estudos e elaboração de projectos.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comercias conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Hassan Ahmad Jassat, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hassan Ahmad Jassat, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único ou de um director-geral, nomeado pelo sócio;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Incredible Drone Technologies Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101195015, a sociedade Incredible Drone Technologies Africa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Incredible Drone Technologies Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Serviços de levantamento por drones;
b) Filmagem e fotografias de drone;
c) Venda de drones;
d) Manutenção e reparação de drones;
e) Operações de treinamentos de drone.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Josephus Johannes Daniel Potgieter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04820918, emitido pelos Dept of home affairs na África do Sul aos 15 de Julho de 2015, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, com NUIT 164204057;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Jacobus Adriaan Potgieter, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05431625, emitido a 5 de Julho de 2016, pelos Dept of home Affairs na África do Sul, residente na África do Sul.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, fica desde já nomeado o senhor Josephus Johannes Daniel Potgieter para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, nomeadamente o senhor Jacobus Adriaan Potgieter (presidente) e o senhor Josephus Johannes Daniel Potgieter administrador.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 18 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

K F R Prestação de Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101482286, denominada K F R, prestação de Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Florindo Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de K F R Prestação de Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua do Chai, bairro Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de recursos humanos, contabilidade, logistica, limpeza e jardinagem, consultoria, actividades administrativas,procurrument e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao uníco sócio o denhor Florindo Rachide e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Florindo Rachide, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 17 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

L&E Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101485161, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada L&E Serviços, Limitada constituída entre o sócio: Regina Claudia Neto Sabão de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.° 040104794916S, emitido aos 20 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente em Nampula e Shandrela Sharon Adade Sabão de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portadora de Bilhete de Identidade n.° 110105656018Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola Gare aos 25 de Julho de 2018, residente em Nampula, que celebrado aos 9 de Novembro de dois mil e vinte ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação L&E Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de limpeza geral e electricidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Regina Claudia Neto Sabão;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Shandrela Sharon Adade Sabão.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas e livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dosa sócios, aos quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Regina Cláudia Neto Sabão, que desde já e nomeada administradora.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato e necessária assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

M'TWENY, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída por tempo indeterminado uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, registada e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte um, sob o NUEL 101477207, titular do NUIT 401224777, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é denominada M'TWENY, S.A., com sede na rua de Politejo, Número 31002, bairro Acordos de Lusaka, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da importação, exportação, comércio geral, construção, restauração, indústria e prestação de outro tipo de serviços permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por vinte mil acções ordinárias, com o valor nominal de cinco meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração compete ao Conselho de administração, composto por três administradores, designadamente, Neyma Hanisse de Cândido, Nubya Hanisse de Cândido

e Munira Cecília Hanisse de Cândido, sendo Munira Cecília Hanisse de Cândido designada Presidente, que obrigará a sociedade com sua assinatura em juízo e fora dele.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Marra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade, Marra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100212471, que consiste no aumento do capital social, e mudança de endereço que passa a ter a seguinte nova redacção.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: aumento do capital social.

Ponto dois: Mudança de endereço.

A assembleia foi presidida pelo sócio único Carlos Luís Singrisse, que deliberou que aumentaria o capital social da sociedade.

Em virtude disto surge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato de sociedade que passarão a figurar com a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Carlos Luís Singrisse.

O endereço actual é na rua Companhia de Moçambique – Chaimite.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Matella Ovos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Matella Ovos, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101355136, foi deliberada, no dia vinte, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga;

Uma quota no valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a sócia Marcela Valentim Tafula Muianga;

Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Hélio Manuel Manjate.

Três) As deliberações dos sócios sobre qualquer matéria da competência da assembleia geral só serão consideradas válidas, quando estiverem reunidos, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos votos representativos do capital social.

O Técnico, *Ilegível.*

MEXTUR - Moçambique, Expresso Turismo e Viagens Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram cedidas na totalidade, as quotas detidas pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, Limitada, na sociedade MEXTUR - Moçambique, Expresso Turismo e Viagens Limitada, correspondente a (10%) dez por cento do capital social com as seguintes cláusulas:

Um) Por acta avulsa da assembleia geral da sociedade MEXTUR - Moçambique Expresso, Turismo e Viagens, Limitada, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, foi deliberada e autorizada a cessão da totalidade da quota detida pela Sociedade Austral de Desenvolvimento, SARL, a favor da LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, apartando-se desta forma da sociedade.

Dois) A cedente declarou igualmente que o faz pelo valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o seu equivalente em meticais, ao câmbio do dia de cada pagamento.

Três) A citada cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

Quatro) Em consequência a sócia LAM passa a deter 75% do valor do capital social equivalente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Assim, foi deliberado, igualmente por unanimidade alterar o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) pertencente a LAM e equivalente a 75% do capital social;

b) Uma no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao IGEPE equivalente a 25% do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 6 de Janeiro de 20201.

O Notário, *Dário Ferrão Michonga*

Mozcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozcon, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro ao lado da Igreja Universal Estrada, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos sessenta e três, à folhas trinta e seis verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos sessenta e três, à folhas cinquenta e sete verso, do livro E traço dezassete cujo capital social é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), representado a totalidade do

capital social da sociedade e pertencente aos sócios Mohsin Mamade Abdulcarimo e Mihai Eduard Matei, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a Mudança da sede social.

Na sequência foi deliberada a mudança da sede, de Avenida 25 de Setembro ao lado da Igreja Universal Estrada, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado para Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone (edifício do Mercado da China) cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Desta forma fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mozcon, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone (Edifício do Mercado da China) cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro de 20201. — A Técnica, *Ilegível.*

Mukadzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101486818, uma entidade denominada Mukadzi, Limitada, entre:

Primeiro. Tassiana Teixeira Tomé, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, Rua Kamba Simango, n.º 91, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102259540B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 28 de Maio de 2019; e

Segunda. Catarina Cortesão Casimiro Nascimento Trindade, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, rua da Justiça, casa n.º 87, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993924F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 10 de Fevereiro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omisso, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukadzi, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Kamba Simango, n.º 91.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de igualdade de género, direitos das mulheres, feminismo e desenvolvimento social, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) Advocacia e assessoria técnica;
b) Pesquisa e formação ou capacitação;
c) Comunicação;
d) Gestão, desenvolvimento institucional e governação;
e) Monitoria, avaliação e aprendizagem;
f) Gestão e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, ambas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que as possuir;
b) Se a (s) quota (s) for (em) arrolada (s), penhorada (s), apreendida (s), sujeita (s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha (m) sido ou tenha (m) de ser arrematada (s), adjudicada (s) ou vendida (s) em consequência de processo judicial;
c) Se a (s) quota (s) for (em) dada (s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
d) Se o sócio que a (s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a (s) quota (s) for (em), de algum modo, cedida (s) com violação das regras de autorização e preferência esrtabelecidas no artigo seis.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que a Assembleia Geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma Assembleia Geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral da sociedade deverão ter lugar na sua Sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da Assembleia Geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaiquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nduna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Nduna Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 1, Polana Cimento, Avenida Ho chi Min, n.º 177, matriculada sob NUEL 100293188, deliberaram sobre o aumeto do capital social em mais de trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco meticais e dezanove centavos, passando a ser de trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco meticais e dezanove centavos.

Em consenquência disso, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 389.535,19MT encontrando-se dividido em três quotas, distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 190.366,61MT (cento e noventa mil, trezentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos) pertecente a Maria da Conceição Ferreira Ildefonso;

b) Uma quota no valor de 167.970,54MT (cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta meticais e cinquenta e quatro centavos), pertecente a Consulting For Africa Limited;

c) Uma quota no valor de 11.198,04MT (onze mil, cento e noventa e oito meticais e quatro centavos), pertencente ao Brian Anthony Holmes.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Origin Emergency Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Origin Emergency Management Services, Limitada, com sede no bairro Djuba, rua Maria de Lurdes, na cidade da Matola, província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100876248, deliberaram sobre a divisão e cedência de quotas no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, que

os sócios James Ian Crawford-Nutt e Johannes Trevor Viljoen, possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram em quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, e reservaram para eles o valor de treze mil, trezentos e trinta e quatro meticais que cederam a Maria da Conceição Fereirra Ildefonso, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de três mil, trezentos e trinta e quatro meticais que o sócio James Ian Crawford-Nutt possuía e que cedeu a Maria da Coinceição Fereirra Ildefonso.

A cessão da quota no valor de três mil, trezentos e trinta e dois meticais que o sócio Johannes Trevor Viljoen possuía e que cedeu a Maria da Coinceição Fereirra Ildefonso.

Em consequência da divisão, cessão e aumento do sócio verificado, é alterada a redacção dos artigos 2 e 4 dos estatutus, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Administração)

Os sócios deliberaram sobre constituir o senhor Brian Anthony Holmes, portador do DIRE n.º 11ZW00066586C, para desempenhar as funções de presidente do conselho de administração e assinante das contas bancárias abertas e a abrir em nome da organização.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Maria da Conceição Ildefonso;

Uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertecente ao sócio James Ian Crawford-Nutt;

Uma quota no valor de 6.668,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais), correspondente a trinta vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertecente ao sócio Johannes Trevor Viljoen.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Future Micro Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da constituição da sociedade Pro-Future Micro Crédito, Limitada, sociedade por quota unipessoal comercial, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101480003, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Future Micro Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir sucursais onde entender ser viável no país, com duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade passará a usar a sigla P.F Micro Credito, Limitada, como sua designação comercial no mercado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: operador de microcrédito, consultoria, serviços financeiros e investimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio James Mlando Fausto Njiji, com Bilhete de Identidade n.º 110100547998B, NUIT 111554242.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Não havendo interesse, o cedente decidirá a alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio James Mlando Fausto Njiji ou por quem ele nomear como director ou gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou de um gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, exceptuando actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes sempre que forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam com uma agenda específica da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2021. — A Directora, *Ilegível*.

Prokat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas 117 a folhas 118, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete, traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, é constituída uma socidade comercial por quotas denominada Prokat, Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prokat, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro Hobjuana, quarteirão 3, casa n.º 852, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e do estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fabrico e comercialização de esferrovite e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades ou outras de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos orgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais):

a) Ioannis Athanasopoulos, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correpondentes a 75% do capital social; e

b) Pantelis Athanasopoulos, com 10.000,00MT (vinte mil meticais) correpondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir prestações suplementares de capital sempre que for ncessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administacão da sociedade é exercida pelo sócio ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou em autorizacão destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes e outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou urgência se justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigda pela assinatura do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultdos fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as escritas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre o sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manisfestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Pumak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, como corolário da reunião de sócios foi operada na sociedade Pumak, Limitada, sociedade por quotas, sita na cidade de Maputo, distrito municipal de Kamphumo, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2071, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101348539, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), a cedência de quotas na sua totalidade dos antigos sócios para os novos, conforme a frente se identificam.

Foi dito que, no dia 28 de Dezembro de 2020, aos trinta minutos depois da hora marcada (12h30), reuniu, conforme previsto pelo n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade Pumak, Limitada, sociedade por quotas, sita na cidade de Maputo, distrito municipal de Kamphumo, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2071, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101348539, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), onde se encontravam presentes os sócios da sociedade, constituindo assim o quórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar, com a seguinte agenda de trabalho:

Ponto um. Cessão de quota e exercício de direito de preferência;

Ponto dois. Nomeação do director-geral da empresa;

Ponto três. Deliberação sobre as condições de movimentação das contas tituladas pela sociedade.

Em relação ao ponto um da agenda, resulta materializada a operação da cedência de quotas, alterando-se parcialmente o artigo quinto do contracto social e se da nova redacção, que será a seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e acha-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Chabudine Issufo Bacar;

b) Uma quota de cinquenta mil meti-cais, pertencente ao sócio Edilson Armando Gregório.

Dois) No segundo ponto da ordem de trabalhos, foi nomeado o senhor Chabudine Issufo Bacar como director-geral da sociedade, passando o artigo oitavo do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se a um dos sócios para representante legal, que é Chabudine Issufo Bacar, pela assinatura do presidente do conselho de administração Edilson Armando Gregório e pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) Em nenhum caso, poderá o director geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assumpção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do director-geral.

Seis) Os sócios poderão constituir procu-radores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade que o director-geral Chabudine Issufo Bacar tem todos os poderes para criar, movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Sem mais nada por alterar neste escrito particular em vigor dos artigos do pacto social.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S.S Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 101369498, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ilca Joaquim da Costa João, solteira, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana; e

Shamsher Singh, solteiro, natural da Kaithal, província de Hayana, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J9394457, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, a 21 de Novembro de 2011, residente no bairro de Alto da Manga, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação S.S Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços tais como importação e exportação de mercadorias, transportes e logística de diversas cargas no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídos:

a) Uma quota no valor de 90.000,00MT, pertencente ao sócio Shamsher Singh, o que corresponde a noventa por cento do capital social;

b) Outra quota no valor de 10.000,00MT, pertencente à sócia Ilca Joaquim da Costa João, o que corresponde a dez por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertencem aos sócios Ilca Joaquim da Costa e Shamsher Singh, o qual fica desde já nomeado gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária a assinatura dos sócios, salvo os casos de mero expediente.

Três) Caso necessário, poderão constituir procuradores por meio de procuração ou contratos para representar a sociedade, em juízo e fora.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Novembro de 2020. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Suzy - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101479986, denominada Suzy - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Nkassa Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Suzy-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Suzy-Services – S.U., Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane (Expansão), na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo tempo de duração é indeterminado, regendo-se pelas normas da Constituição da República de 2011, por este estatuto e os demais dispositivos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Suzy - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal com a finalidade de prestação de:

a) Logística e *procurement;*
b) Assistência técnica na área de petróleo e gás;
c) Serviços de manutenção na área mecânica, electricidade, sistemas de frios, carpintaria e construção civil.

Dois) Havendo necessidade de realizar outras actividades, consideradas complementares, a Suzy Services – S.U., Limitada poderá executá-las mediante autorização das autoridades que a tutelam.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por única quota, pertencente ao senhor Nkassa Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado como administrador, a quem competirá o exercício de todas as funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) O administrador além de representar a sociedade pode delegar os seus poderes de administrador a terceiro por meio de procuração, desde que seja deliberado em foruns próprios para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omisso nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 12 de Fevereiro de 2021. – A Técnica, *Ilegível*.

Thekla Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101426637, uma entidade denominada Thekla Bottle Store, Limitada.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celina Clava Silvério Manuel Tete, casada, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Tchumene 2, quarteirão 19, casa n.º 404, cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102049074I, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2018; e

Henriques Marcos Tete, casado, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Tchumene 2, quartteirão 19, casa n.º 404, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661144F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2018.

É celebrada a presente sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Thekla Bottle Store, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos efeitos o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Emília Daússe, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora da indústria hoteleira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho e a grosso de bebidas diversas;
b) Comércio a retalho e a grosso de produtos de mercearia e frescos;
c) Restauração e bebidas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em duas quotas iguais de 25.000,00MT cada uma delas equivalente a 50% e pertencentes aos dois sócios Celina Clava Silvério Manuel Tete e Henriques Marcos Tete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Enumeração

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral; e
b) O administrador.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço das contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral tem as seguintes competências:

a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
b) Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;
c) Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Celina Clava Silvério Manuel Tete, que desde já é nomeada administradora com dispensa da caução.

Dois) A administradora da sociedade presta contas à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Competências do administrador

Compete à administradora da sociedade:

a) Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
b) Nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;
c) Definir as competências e responsabilidades do director;
d) Definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais ou das delegações;
e) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
g) Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
h) Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
i) Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da sociedade:

a) O rendimento do seu capital investido;
b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
d) Os juros das suas contas bancárias;
e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Autonomia administrativa e disciplinar

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

a) Elaborar e aprovar seu regulamento interno de trabalho;
b) Definir o seu quadro de pessoal;
c) Dispor sobre o pessoal de direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígios

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil, e os resultados têm a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previstos da lei em vigor.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente ou lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que mais fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TMC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta de dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte um, pelas nove horas, na sede da sociedade TMC – Construções, Limitada, sita no bairro Triunfo, Avenida da Marginal, condomínio Golden Sands, n.º 8167, casa n.º 3, rés-do-chão, cidade de Maputo, uma sociedade por quotas limitadas, com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100258889, os sócios deliberam por unanimidade sobre o aumento de capital social em mais de 9.800.000,00MT, passando dos atuais 200.000,00MT para 10.000.000,00MT.

Em consequência desse aumento, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Fei Zheng, com uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), correspondente a 35% do capital social; e
b) Custódia da Conceição de Macedo, com uma quota no valor de seis milhões e quinhentos mil meticais (6.500.000,00MT), correspondente a 65% do capital social, pertencente a Custódia da Conceição de Macedo.

Maputo, 4 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tree Angles Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101466922, uma entidade denominada Tree Angles Services, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Silva Macário Muabia, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400314253N, emitido a 5 de Maio de 1979, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

João Albino Manjate, solteiro, natural de Mandjakazi, província de Gaza, residente no município de Mandjakazi, bairro Infulene, Mucatine 3, quarteirão 5, casa n.º 135, titular de Bilhete de Identidade n.º 090902641301M, emitido a 26 de Julho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Tree Angles Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, Incubadora, MCTE, rés-do-chão, n.º 257, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços industriais, mecânicos, elétricos e hidráulicos, consultoria técnica, formação em saúde de segurança no trabalho, intermediação de negócios e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Silva Macário Muabia, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400314253N, emitido a 5 de Maio de 1979, que detém 50% do capital social; e

b) João Albino Manjate, solteiro, natural de Mandjakazi, província de Gaza, residente no município de Mandjakazi, bairro Infulene, Mucatine 3, quarteirão 5, casa n.º 135, titular de Bilhete de Identidade n.º 090902641301M, que detém 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas dependem de expresso consentimento da sociedade a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, competem aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Upgrade Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil vinte um, lavrada de folhas doze e ss, á folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número I – 38, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituida uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Upgrade Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Essimela Juma Nachir, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mutiva, Nauaia, Nacala-Porto, portador do Bilhete Identidade n.º 031702885281B, emitido a 29 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Upgrade Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designar-se-á Upgrade Equipment, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mathapue, Estrada de Fernão Veloso, Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique; podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

a) Prestação de serviços de serrilharia e mecânica auto;
b) Prestação de serviços de logística;
c) Prestação de serviços de transporte de passageiros, mercadorias e bens;
d) Venda e aluguer de camiões, maquinas, bulldozers, plataformas;
e) Venda de lubrificantes e óleos de motor;
f) Importação e exportação de bens e serviços;
g) Construção de estradas, edifícios e pontes.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, pertencente ao sócio único Essimela Juma Nachir.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único Essimela Juma Nachir, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constarão no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 28 de Fevereiro de 2021. — Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Vela Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia Dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101483061 denominada Vela Pemba, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gail Monica Wilson e Duro Upahile, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Vela Pemba, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas actividaes culturais e fotográficas poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, ao sócio Gail Monica Wilson;

b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Duro Upahile.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Fica desde já nomeada para o cargo de sócia-gerente, administradora a senhora: Gail Monica Wilson, com dispensa de caução.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da socia.

Compete a sócia a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

a) Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

b) Representar a sociedade em juizo ou fora dela;

c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por Assembleia Geral;

d) Conferir mandatos de Gerência, Administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente ou administradora, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designada como sócia-gerente a senhora, Gail Monica Wilson, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a socia-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que está omisso neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 19 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Viva Investimentos, S.A.

Certifico, para os efeitos de publicação, que, a quinze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101408728, uma sociedade denominada Viva Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Viva Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

a) Realização de investimentos nos de construção civil, agricultura, telecomunicações e minas;

b) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as áreas acima mencionadas; e

c) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 100,000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas não terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, nem deverá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, os accionistas poderão transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Os terceiros adquirentes das acções passam a fazer parte do presente estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão das acções.

Três) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a terceiros que:

a) Tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;

b) Não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo vendedor.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 100% (cem por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) Administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar

validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;

b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;

c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;

d) Abrir e encerrar contas bancárias;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 3 (três) administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do director executivo. O director financeiro deverá apresentar um relatório ao director executivo e ao Conselho de Administração. O director financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

O Técnico, *Ilegível*.

Vivo Consultants – Sociedade Unpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 93 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Documento de Identificação n.º 165000003031284, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia dois de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, rua do Bárue, n.º 35, condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante da sócia única da sociedade comercial por quota unipessoal designada por Vivo Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100345366, nomeadamente:

Brenda Van Dyk, casada, cidadã de nacionalidade sul-africana, portadora de DIRE n.º 05ZA00056188B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia trinta do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, residente na cidade de Tete, bairro Matundo.

Disse o outorgante que, no dia vinte e nove do mês de Janeiro do ano de dois mil e um, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Vivo Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros, deliberado sobre os seguintes assuntos:

i. O aumento do objecto social da sociedade;

ii. Em consequência da decisão referida no ponto anterior, a alteração do artigo terceiro do pacto social.

Assim, decidiu a sócia em aumentar o objecto da sociedade, nos termos constantes da alteração do artigo terceiro do pacto social, cuja redacção vai citada abaixo.

Em consequência da deliberação anterior, a sócia decidiu em alterar o artigo terceiro do pacto social, passando a ter seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Pesquisa, exploração e prospecção mineira;
b) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na área mineira;
c) Produção industrial de materiais plásticos;
d) Produção, empacotamento e comercialização industrial de refrigerantes, água, sumos, gelo e todo o tipo de produtos;
e) Exploração e transformação industrial de minerais;
f) Fabricação, manutenção e montagem de estruturas metálicas, peças, assessórios de máquinas, veículos e equipamentos mineiros, industriais, agrícola, portuários, ferroviários, aquáticos e outros;.
g) Restauração, bar, sala de dança e take away;
h) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
i) Comércio a grosso e a retalho de carnes, seus derivados, produtos à base de carne (talho);
j) Comércio a grosso e a retalhos de leite, seus derivados, produtos à base de leite, ovos. óleos e gorduras alimentares;.
k) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias para fins diversos;
l) Construção civil;
m) Transportes de carga e de passageiros;
n) Exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática, e ecoturismo;
o) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismos e imobiliária;
p) Prestação de serviços de assistência mecânica, eléctrica e electrónica a equipamentos, máquinas e veículos industriais, minerais, portuários, ferroviários, agrícolas, aquáticos e outros;
q) Prestação de serviços de gestão financeira, de pessoal, recrutamento e agenciamento de emprego;
r) Prestação de serviços de serigrafia, estampagem, alfaiataria e bordados;
s) Prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem;
t) Prestação de serviços de *catering*, organização de eventos, decoração e ornamentação;
u) Salão de beleza, cabeleireiro, estética, barbearia, massagem e serviços conexos e complementares.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão da sócia.

Em tudo mais que não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Fevereiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Vulula Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101490483, uma entidade denominada Vulula Multiservice, Limitada.

Olga José Ubisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501514724N, emitido a 14 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 14 de Novembro de 2021, residente no bairro de Polana Canico A, quarteirão 50, casa n.º 29, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Eugénio Manuel Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mubukwane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101437598P, emitido a 28 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 27 de Setembro de 2021, residente no bairro de Malhazine, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação Vulula Multiservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida de Rio Tembe, bairro da Malanga, n.º 482, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda de matériais de construção, equipamentos de protecção individual, materiais consumíveis e mobiliário de escritório, computadores, equipamentos periféricos e programas informaticos, material de higiene e conforto, equipamento hospitalar, prestação de serviço de e procurement, análise de aprovisionamento, análise da risco do trabalho, higiene industrial, treinamentos e auditorias.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Olga José Ubisse; e

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Manuel Chirindza.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas, deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de prefêrencia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral o aumento do capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação do director.

ARTIGO NONO

Convocação e deliberação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, e serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada Olga José Ubisse como administradora da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wa Mira Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Wa Mira Serviços e Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 101463087, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Admira da Hilária Martins Amade, casada, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade da Beira, no bairro de Chaimite;

Sacafo Ossene Nora Amade, casado, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chaimite.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Wa Mira Serviços e Soluções, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Luciano Cordeiro, bairro de Macuti, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Pequena indústria de processamento de amendoim, castanhas, manteiga de amendoim, doce de banana;

b) Serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, electrónicos e arcondicionado;

c) Serviços de limpeza e jardinagem;

d) Comércio de equipamentos informáticos e electrónicos;

e) Serviços de formação;

f) Comércio de castanhas, amendoim, manteiga e outros produtos da pequena indústria;

g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Admira da Hilária Martins Amade;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sacafo Ossene Nora Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Admira da Hilária Martins Amade, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Em todos os actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária apenas a assinatura de um dos sócios, sendo que qualquer um dos sócios poderá fazê-lo sem que esteja presente o outro.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

William Eduardo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, como corolário da reunião de sócios, foi operada na sociedade William Eduardo Servicos, Limitada, sociedade por quotas, sita na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100732033, deliberarão sobre a muduça da sua sede, distrito municipal de Kampfumo, com a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 962, rés-do-chão, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), conforme a frente se identificam.

Ponto um. Cessão de quotas;

Ponto dois. Alteração da sede da sociedade;

Ponto três. Transformação da sociedade comercial, de sociedade unipessoal limitada para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e outros.

Assim sendo, passam a ser sócios da sociedade Celmira Martins Zunguze a ser titular de uma quota representativa de 50% do capital social, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e Nuno Miguel Zunguze a ser titular de uma quota representativa de 50% do capital social, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e a redacção do artigo quarto da sociedade passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas, sendo:

a) A primeira de 50%, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Celmira Martins Zunguze; e

b) A segunda de 50%, correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Miguel Zunguze.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade localiza-se no Distrito Municipal Kampfumo, avernida Emília Daússe, n.º 962, rés-do-chão direito.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos, a sócia Celmira Martins Zunguze decidiu que, uma vez que a sociedade tem mais um sócio, não poderá assim manter a designação de sociedade unipessoal, assim sendo de acordo com todas as normas vigentes na sociedade moçambicana a sociedade passa a ter a designação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

No quarto ponto da ordem de trabalhos, a sócia Celmira Martins Zunguze apresentou ao senhor Nuno Zunguze o plano de contas em anexo referente ao ano de 2019, após análise do mesmo o mesmo não discordou em fazer parte da sociedade nas condições apresentadas.

O director-geral Nuno Miguel Zunguze tem todos os poderes para criar, movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

YAK (Yen Ah Kom), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade YAK (Yen Ah Kom), Limitada, matriculada sob NUEL 101442659, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maria de Fátima Mesquita, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Yen Ganha Ah Kom, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas clausúlas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação YAK (Yen Ah Kom), Limitada, com sede na avenida Samora Machel, n.º 2157, no 6.º bairro de Esturro, cidade da Beira, província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria de todo o tipo incluindo prestação de serviços de consultoria, nos vários domínios da engenharia e disciplinas afins, compreendendo estudos, projetos, fiscalizações, gestão de empreendimentos e auditorias, designadamente nas áreas de infraestruturas hidráulicas, eletricidade, gestão de recursos hídricos, ambiente e socio-economia, edifícios, estradas e aeroportos;

b) Importação, exportação e distribuição de produtos petrolíferos;

c) Importação, exportação e distribuição a grosso e a retalho de medicamentos, produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e serviços médicos;

d) Importação, exportação e distribuição a grosso e a retalho de produtos de culturas frescas, produtos agrícolas e pecuária;

e) Prospeção, exploração, comercialização de recursos minerais;

f) Importação e exportação de recursos minerais;

g) Exercício das actividades de agenciamento de cargas em trânsito internacional através dos portos moçambicanos e através de outros pontos fronteiriços do território nacional;

h) Intermediação de serviços de qualquer tipo de transporte de cargas de importação e exportação da região do *interland;*

i) Contratação de fretes para as cargas em trânsito internacional;

j) Prestação de serviços de assistência requeridos para o movimento e manuseamento de cargas em trânsito internacional através dos portos e fronteiras nacionais;

k) Prestação de serviços de transporte multimodal e/ou combinado de cargas em trânsito internacional;

l) Agenciamento de navios internacionais e nacionais;

m) Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares direta ou indiretamente relacionados com o trânsito de cargas, o agenciamento de navios e com o transporte e manu-seamento de cargas;

n) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, informações, serviços de angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento;

o) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;

p) Promoção de empresas;

q) Aconselhamento e acção na área da comunicação e informática;

r) Importação, exportação e distribuição de bens de consumo e outros legalmente autorizados;

s) Construção civil, prestação de serviços de arquitetura e atividade de compra e venda de imóveis;

t) Catering;

u) Serviço de aviação, incluindo operações, manutenção e evacuação aérea;

v) Prestação de serviços na área pesqueira.

w) Prestação de serviços na área de jogos e apostas online.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) Yen Ganha Ah Kom – 255.000,00MT (duzentos, cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 85% do capital social; e

b) Maria de Fátima Mesquita – 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 15% do capital social, podendo ser deliberada a entrada de outros sócios.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Yen Ganha Ah Kom, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 8 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

40.40 Accommodation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101227057, uma entidade denominada 40.40 Accommodation, Limitada.

Jonnathan Papel Filipe Guambe, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100125525M, emitido a 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola A, rua Talho Esperança, casa n.º 364;

Malcoln Felix Jonnathan Guambe, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105412413A, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2015, residente na cidade de Matola Rio, Boane, Djonasse;

Alvin Jonnathan Guambe, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110116030509B, emitido na cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2016, residente na cidade de Matola Rio, Boane, Djonasse;

Kendy Helca Jonnathan Guambe, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010512421D, emitido na cidade de Maputo, a 2 de Julho de 2015, residente na cidade de Matola Rio, Boane, Djonasse.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 40.40 Accommodation, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Matola, bairro Tsalala, quarteirão 108, célula 7, casa n.º 37.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços hoteleiros, hospedagens, restaurante e bar;
b) Procurement, prestação de serviços diversos, compra e venda de diversos produtos, consultoria, planeamento e realização de eventos;
c) Prestação de serviços de *catering* e florista;
d) Comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos e equipamentos, importação e exportação;
e) A realização de actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 91.000,00MT (noventa e um mil meticais), pertencente ao sócio Jonnathan Papel Filipe Guambe, correspondente a noventa e um por cento do capital social;
b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Malcoln Felix Jonnathan Guambe, correspondente a três por cento do capital social;
c) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente ao sócio Alvin Jonnathan Guambe, correspondente a três por cento do capital social;
d) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente à sócia Kendy Helca Jonnathan Guambe, correspondente a três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jonnathan Papel Filipe Guambe ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) A representação dos menores fica a cargo do sócio Jonnathan Papel Filipe Guambe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço, e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.